

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Resumo de Ata da 12ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 01.07.2021.** Ao primeiro dia do mês de julho de 2021, às 8:30 horas, em sessão por videoconferência do Conselho Superior do Ministério Público, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Doutor Manoel Cabral Machado Neto**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, **Doutor Rodomarques Nascimento** (em substituição ao Conselheiro titular, Doutor Josenias França do Nascimento, em razão de licença para tratamento da própria saúde), **Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** e **Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, reuniram-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 11ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 10 de junho de 2021. Em seguida submeteu às **APRECIACÕES**, as seguintes matérias:

**2.1 APRECIACÃO** do pedido de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de **Pacatuba**, de Entrância Inicial, **objeto do Edital 09/2021**, firmado pelo Promotor de Justiça **Raymundo Napoleão Ximenes Neto (2º)\***. Conselheiro Relator Doutor **Josenias França do Nascimento**. \*Número de Ordem na Lista de **Antiguidade**. O Presidente do Conselho Superior, Doutor Manoel Cabral Machado Neto, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Suplente do gabinete 01, Doutor Rodomarques Nascimento, para que procedesse à leitura do relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de Processo de Promoção pelo Critério de Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, de Entrância Inicial, regido pelo Edital nº 09/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1.290, datado de 25 de maio de 2021 (fl. 04), para o qual se inscreveu apenas o Promotor de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes Neto (fl. 12). O Membro do Ministério Público candidato ao processo de promoção instruiu seu pleito com cópias de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atua, de maneira a atender às disposições previstas no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP (documentos visualizados pelo Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP). Demais disso, em atenção ao estabelecido nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Membro candidato declarou, expressamente, que os serviços se encontravam atualizados, além de não ter dado causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito (fls. 09/10). Por conseguinte, a relação de inscrição com o seu nome foi publicada no Diário Oficial Eletrônico no 1.295, de 01 de junho de 2021 (fl. 12), não sendo apresentadas impugnações ou reclamações, conforme certificado à fl. 20. Encartada ao procedimento Lista Anterior de Remanescentes nos Processos de Promoção (fl. 16), bem como o Controle de Consecutividade e

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Alternância (fl. 18), como determinado nas normas de regência. A Escola Superior do Ministério Público apresentou planilha com o banco de horas referente à participação e à frequência do Membro candidato em cursos oficiais organizados pela ESMP e em outros por ela reconhecidos, referentes ao período de 01 (um) ano anterior à data da publicação deste Edital, tendo sido obtido um total de 165,05 pontos nos cursos frequentados, conforme se depreende das fls. 34/35, 37, 39 e 41/42. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao art. 12 da Resolução nº 004/2011-CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento do Membro candidato (fls. 49/52). **DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** O procedimento de promoção por merecimento em exame obedeceu, no aspecto formal, às exigências e ao rito procedimental contidos nas leis de regência e, em especial, na Resolução nº 004/2011 do CSMP, de 18 de outubro de 2011, com alteração do parágrafo único de seu art. 2º pela Resolução nº 003/2016 do CSMP, de 16 de dezembro de 2016, que disciplinou as fases procedimentais e padronizou os requerimentos e a forma de apresentação de documentos voltados à demonstração do preenchimento dos critérios objetivos, no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe. **DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Consoante comando expresso no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 005/2011-CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013: Art.4º - [...] §1º – Para controle de consecutividade ou alternância de que trata o caput, serão elaboradas listas diversas para promoção e remoção. §2º – A superveniência de remoção ou promoção, qualquer que seja o critério, interrompe a consecutividade e alternância para fins de movimentação compulsória. No tocante ao último procedimento de promoção, relativo ao Edital nº 01/2021 para preenchimento da vaga alusiva à Promotoria de Justiça de Gararu, não há lista de remanescentes. **DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Segundo preconiza o artigo 4º da Resolução nº 005/2011 do CSMP, alterado pela Resolução nº 003/2013, que “é obrigatória a remoção ou a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento, ainda que não integre o quinto de antiguidade mais elevado da lista de merecimento”, cujo controle será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Nesse quadrante, foi acostada a certidão de fl. 17, a qual enunciou que o Promotor de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes Neto não figurou em listas de merecimento. **DA HABILITAÇÃO** Os incisos III, IV, V, e VI, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, estabelecem, in verbis: Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - ( ) II- ( ) III – não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV – não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista, salvo nos casos de promoção por antiguidade; V – estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver nenhum candidato que satisfaça essa condição e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo, hipótese em que a indicação se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem; VI – tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento. No presente pleito de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

promoção por merecimento para a titularidade da Promotoria de Justiça de Pacatuba, de Entrância Inicial, dentro do cotejo das condições objetivas aferidas legalmente, em que se candidatou o Promotor de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes Neto, este poderá ser dado por habilitado e, portanto, indicado para a composição da lista, em virtude de preencher os requisitos objetivos consignados em linhas pretéritas. **CONCLUSÃO** Pelo exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 do CSMP, esta Relatoria manifesta-se pela consideração de **HABILITAÇÃO** do Promotor de Justiça/Candidato Raymundo Napoleão Ximenes Neto no Processo de Promoção por Merecimento, objeto do Edital nº 09/2021, para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, de Entrância Inicial. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Suplente, o Conselho Superior aprovou, por unanimidade, a correlata manifestação. Ato contínuo, iniciou-se a votação pelo Conselheiro mais antigo, conforme art. 27 do Regimento Interno do CSMP, para indicação do único candidato habilitado, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheira “Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça”**: Trata o presente processo de **PROMOÇÃO** pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de PACATUBA, de Entrância inicial, regida pelo Edital nº 09/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE – DOFe nº 1290 de 25 de maio de 2021, com inscrição de um único Promotor de Justiça, conforme o seguinte quadro: **Raymundo Napoleão Ximenes Neto**. O requerimento do Candidato **Raymundo Napoleão Ximenes Neto** foi instruído através do Sistema Eletrônico de Remoção e Promoção – SERP e, em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o mesmo declarou, expressamente, a regularidade dos serviços que lhe são afetos, e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Secretaria-Geral fez juntar a Lista Anterior de Remanescentes e a Lista de Figurações Pretéritas nos Processos de Promoção e Remoção – Critério de Merecimento (Controle de Consecutividade e Alternância); em seguida a Escola Superior do Ministério Público informou a pontuação do candidato no Banco de Horas referente a participação e frequência em eventos e cursos promovidos pela ESMPe Cursos Externos. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, apresentou relatório com informações necessárias à aferição da habilitação do candidato. A relatoria, após examinar os documentos insertos no SERP e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório Conclusivo. Em síntese, o relatório. **VOTO**. O Promotor de Justiça **Raymundo Napoleão Ximenes Neto** ingressou na carreira do Ministério Público em 03 de outubro de 2014, como Promotor Substituto, e nessa qualidade vem atuando em várias Promotorias. Nos últimos seis meses vem atuando na 1ª e 2ª Promotorias do Juri de Aracaju, acumulando também com a Direção do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde. O Relatório da Corregedoria aponta que o Promotor **Raymundo Napoleão Ximenes Neto**, ao longo do último ano, cumpriu suas obrigações funcionais relativas às comunicações obrigatórias, não sofreu

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

qualquer punição disciplinar no último ano anterior ao requerimento de remoção, e foi submetido a Correição Ordinária em 10 de junho de 2020, na Promotoria de Justiça de Gararu, onde obteve o conceito Ótimo. A análise dos documentos inclusos no SERP permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90, encontrando-se apto para fins de remoção por merecimento. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça requerente, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, em especial os relacionados no art. 1º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, dos quais destacamos: 1) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial. (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) – São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do candidato. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se fará mediante a plausibilidade da fundamentação jurídica, a boa redação e a estética, denotando todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. São aferidos no caso concreto através da atual circunstância de ter o candidato movimentado, no período de 11 de junho de 2020 a 11 de junho de 2021, 529 trâmites Judiciais a seu cargo, conforme registrado no Sistema Arquimedes. Os trâmites movimentados no sistema Proej foram 931, no mesmo período. O candidato também apresentou, através do sistema SERP, Cópias de peças processuais e extraprocessuais, para demonstração de sua boa técnica jurídica. 2) - frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. Os documentos anexados pelo candidato, através do SERP, indicam que o mesmo registrou no Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da ESMP 165,05 pontos referentes a horas de capacitação acumuladas no período de referência de 25 de maio de 2020 a 24 de maio de 2021, aí compreendidos os eventos promovidos pela Escola Superior do MP e também os cursos de aperfeiçoamento ministrados por entidades externas. 3)- aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em áreas de interesse institucional. Não constam dados sobre esse quesito. 4) – publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste de sua ficha funcional. O Relatório da Corregedoria Geral reporta que o candidato recebeu dois elogios em 2018, pela atuação em Grupo de Trabalho na Corregedoria do CNMP. Também consta de documento adunado no SERP que “o promotor de justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, Raymundo Napoleão Ximenes Neto, foi designado como membro auxiliar da CPE por meio da Portaria CNMP-CPE nº 55, de 6 de junho de 2017, para desempenhar suas funções a partir de 1º de agosto de 2017;2. O referido membro desempenhou suas funções na CPE até setembro de 2017, quando foi designado como membro auxiliar da Corregedoria Nacional.” Consta, ainda, que “o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, Raymundo Napoleão Ximenes Neto, foi nomeado para exercício do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, Código CC-6, previsto na Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, pela Portaria CNMP-PRESI nº 107, de 05 de outubro de 2017, publicada no

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DOU de 09/10/2017, sendo exonerado do cargo, a pedido, em 1º de outubro de 2018, por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 132, de 03 de outubro de 2018, publicada no DOU de 08/10/2018, contabilizando o total de 361 (trezentos e sessenta e um dias.” 5) - efetividade do trabalho realizado, aferível pelo cumprimento de metas do Planejamento Estratégico do Ministério Público. O candidato atuou na Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP. 6 - resolutividade, repercussão e interesse social do trabalho realizado. O rol de Ações Cíveis Públicas, TACs e outras peças adunadas no sistema SERP indicam atuação em áreas de interesse social. Além disso, o candidato vem atuando com empenho no combate à Pandemia, à frente do CAOP dos Direitos à Saúde, realizando trabalho relevante. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, não só pelo que aqui se mencionou, mas também pelo que consta no sistema SERP, voto pela PROMOÇÃO do Promotor de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes Neto para a Promotoria de Justiça de Pacatuba. É como voto. 2) **Conselheiro “Rodomarques Nascimento”**: A análise do requerimento do candidato pleiteante à promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, de Entrância Inicial, objeto do Edital nº 09/2021, associada aos termos do relatório conclusivo pela habilitação do membro requerente, revela que este: a) se encontra com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de seis meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na segunda posição da segunda quinta parte da lista de antiguidade; e f) já completou dois anos de exercício na categoria de Promotor Substituto. Ora, como é cediço, a forma de ascensão por merecimento encontra amparo no artigo 61 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), o qual dispõe, em seu inciso IV: Art. 61 [...] IV - a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex. Outrossim, preconiza o art. 66, § 4º, da Lei Complementar n.º 02/90: Art. 66. [...] § 4º. A promoção e a remoção por merecimento pressupõem 2 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério Público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo senão houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, hipótese em que a composição da lista se dará entre membros dos quintos subsequentes, observada a sua ordem. In casu, verifica-se que apenas o Promotor de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes Neto manifestou interesse em requerer a promoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Pacatuba. Demais disso, na fase da instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente não apresentava pendências nos Sistemas MPJUD, Arquimedes e Sistema de Controle Processual do TJ/SE, tampouco em relação ao preenchimento do relatório pertinente às interceptações telefônicas. Outrossim, registrou a existência de duas Notas de Elogio. Como conseqüência

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

lógico, o Promotor de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes Neto poderá ser indicado para formação da lista tríplice atrelada à promoção por merecimento, eis que preenchidos os requisitos estatuidos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90. Pois bem. Para a aferição do merecimento do candidato, este Conselheiro considerou os requisitos objetivos elencados no § 5º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 05/2011 do CSMP, quais sejam: a) desempenho; b) produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; e c) frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além dos supramencionados requisitos, foram observados os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Ademais, foram levados em conta: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; e d) contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Destarte, uma vez estabelecidas as premissas que servirão como suporte à aferição do merecimento do membro candidato, passo, doravante, a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito: DESEMPENHO: O merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. Com relação ao critério objetivo em tela, o candidato demonstrou sua operosidade, pois, conforme correição levada a efeito pela Corregedoria-Geral na Promotoria de Justiça de Gararu em 10 de junho de 2020, da qual era o membro postulante Promotor Substituto, observou-se não haver processo judicial e inquérito policial com carga ou vista à Promotoria de Justiça há mais de 30 (trinta) dias, tampouco fora do prazo estimado para manifestação. ASSIDUIDADE: O merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou o critério objetivo em análise, eis que a Planilha de Ocorrências Funcionais, extraída do Portal do Servidor do MPSE e juntada ao presente, revela que o postulante é assíduo ao trabalho, não registrando faltas injustificadas ao serviço, nem ter dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

anteriores ao presente pedido DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do atendimento a demandas de relevância social e institucional. No que concerne à esfera extrajudicial, que confere maior visibilidade à atuação do Ministério Público, denota-se que o requerente se dedicou à defesa de interesses difusos e coletivos com significativo alcance social nos municípios integrantes das Promotorias de Justiça nas quais atuou, como também no Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde. Nesse ponto, aliás, insta salientar que a dedicação do postulante foi reconhecida por ocasião da Correição Ordinária realizada, em 10 de junho de 2020, pela Corregedoria-Geral na Promotoria de Justiça de Gararu, através do conceito de atuação ótimo.

PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério objetivo, o relatório da fase instrutória complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou uma boa produtividade do candidato no período de 11 de junho de 2020 a 11 de junho de 2021, com um total de 529 (quinhentos e vinte e nove) movimentos em procedimentos judiciais. Nesse aspecto, o candidato é um Promotor de Justiça com atuação propositiva boa, tudo realizado em prol da defesa da ordem jurídica, das vítimas e da sociedade. Inclusive, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade e refinado conhecimento jurídico. Outrossim, no que tange aos procedimentos extrajudiciais, o relatório mencionado registrou, no período apontado em linhas pretéritas, 931 (novecentos e trinta e um) trâmites no Sistema PROEJ, de molde a evidenciar excelente atuação em tal âmbito.

PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Segundo a Corregedoria-Geral, o postulante, quanto às atividades judiciais, registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. Da mesma forma, no tocante às atividades extrajudiciais, vislumbra-se a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão, sendo constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais.

NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA: Anote-se que o candidato requerente não figurou em lista tríplice, após a última movimentação na carreira.

FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS: Consiste na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. No tocante ao requisito objetivo ora em análise, o candidato apresentou certificado de participação, na condição de Mediador, do evento “O Ministério Público no enfrentamento da pandemia do Covid-19”, promovido pela ESMP/SE, bem como declaração relativa à conclusão da disciplina “Desafios do Direito Constitucional Contemporâneo”, na qualidade

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

de aluno especial do curso de Mestrado Acadêmico do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Em acréscimo, o relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, apresentado na fase complementar do processo de promoção, consignou, no tocante ao Banco de Horas, regido pela Resolução 05/2011, ter o postulante, no interstício de 25 de maio de 2020 a 24 de maio de 2021, participado de cursos de aperfeiçoamento, obtendo 165,05 pontos. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS: Com a instrução complementar promovida pela Corregedoria-Geral, vieram aos autos informações no sentido de que o candidato comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submetido. PROATIVIDADE: Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Nessa seara, o candidato nada comprovou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS: Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante à materialização desse critério, observa-se, da análise do relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, apresentado na fase complementar do processo de promoção, a existência de Notas de Elogios pertinentes ao desempenho das atividades no procedimento de estudo e pesquisa nº 09/2017, e à participação no Grupo de Trabalho da Corregedoria Nacional do Ministério Público. CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: No que pertine ao requisito ora em análise, o candidato nada apresentou com o seu requerimento. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO: Quanto a este requisito, o candidato nada comprovou. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que voto de forma favorável por sua indicação a integrar a lista para a promoção objeto do Edital nº 09/2021. Desta forma, a escolha final do Promotor de Justiça RAYMUNDO NAPOLEÃO XIMENES NETO para a promoção por merecimento para a Promotoria de Justiça de Pacatuba se faz no meu voto, pois o candidato preenche não só os requisitos objetivos, como também os requisitos subjetivos, conforme os argumentos sobreditos, os quais reitero, a fim de justificar a escolha ora efetivada. 3) Conselheira “Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg”: Trata-se de processo de promoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, de entrância inicial, regido pelo Edital nº 09/2021, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPSE - DOFe, nº 1.290, de 25 de maio de 2021, para o qual se inscreveu apenas o Promotor de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes Neto, ocupante do 2º quinto da lista de antiguidade. O requerimento do Membro Candidato foi instruído com cópias de

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

peças processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais, desenvolvidas nas unidades ministeriais onde atuou (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, estar em dia com os serviços e não ter dado causa, injustificadamente, ao adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12 da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação do Candidato, especialmente que este não apresentava pendências nos sistemas MPJUD e Arquimedes. O Conselheiro Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO do Promotor de Justiça inscrito. Eis, em suma, o que importa relatar. Para a formação da lista tríplex de merecimento, a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes Neto, levando-se em consideração que, a priori, devem ser observados os nomes remanescentes da lista anterior, consoante preconiza art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 03 de outubro de 2014, ocupando a 2ª posição no quadro de antiguidade, integrando o seu 2º quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial e extrajudicial nas Promotorias de Justiça onde exerceu suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório da Fase Instrutória Complementar, bem como junto ao Conselho Nacional do Ministério Público. Com efeito, o Candidato revela operosidade e dedicação ao cargo, notadamente demonstrada pela obtenção, após correição realizada em 16 de junho de 2020, do conceito geral ótimo pelo desempenho das atribuições na Promotoria de Justiça de Gararu, como também pelo recebimento de elogio pelo desenvolvimento das atividades na Corregedoria Nacional do Ministério Público. Demais disso, quanto à produtividade, o Relatório da Fase Instrutória Complementar, elaborado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, consignou um bom desempenho do candidato no período de 11 de junho de 2020 a 11 de junho de 2021, com um total de 529 (quinhentos e vinte e nove) pronunciamentos em procedimentos judiciais. Por sua vez, no que pertine aos procedimentos extrajudiciais, o mencionado relatório registrou, no período acima apontado, 931 (novecentos e trinta e um) trâmites no Sistema PROEJ, evidenciando boa atuação em tal seara e, em particular, a sua destacada atuação como Coordenador Operacional da Saúde no MPSE, na atual crise sanitária e de saúde, com excelente articulação com os órgãos gestores e integração com os membros da instituição. Outrossim, deflui-se que o Membro Candidato comunica regularmente os afastamentos, o início das férias e o respectivo retorno às atividades funcionais, bem como mantém atualizados os sistemas a que está submisso. De outro lado, em relação ao critério objetivo

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

concernente à frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o Candidato, conforme planilha de banco de horas elaborada pela Escola Superior do Ministério Público, obteve 165,05 pontos através da participação e frequência a cursos oficiais organizados pela ESMP/SE e por entidades externas, no período de 01 (um) ano anterior à data da publicação do Edital nº 09/2021. Além disso, calha gizar a participação, na condição de Mediador, no evento “O Ministério Público no enfrentamento da pandemia do Covid-19”, promovido pela ESMP/SE, a conclusão da disciplina “Desafios do Direito Constitucional Contemporâneo como de aluno especial do curso de Mestrado Acadêmico do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e, sobretudo, a obtenção de Notas de Elogio relacionadas ao desempenho das atividades no procedimento de estudo e pesquisa nº 09/2017, e à competência, dedicação, disponibilidade e zelo nas atividades desenvolvidas junto ao Grupo de Trabalho da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Por derradeiro, convém sublinhar que o Membro Candidato não figurou em lista tríplice de merecimento. Destarte, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, VOTO pela inclusão do Promotor de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes Neto na lista de merecimento para a Promoção para a Promotoria de Justiça de Pacatuba. Assim, a escolha final do Promotor de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes Neto a Promoção por merecimento se faz no meu Voto, levando-se em consideração que o Candidato preenche os requisitos subjetivos e objetivos, conforme argumentos outrora expendidos, os quais reitero com o intento de justificar a escolha ora efetivada. 4) **Conselheiro “Eduardo Barreto d’Avila Fontes”**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, de entrância Inicial, regido pelo Edital n.º 09/2021, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1290, em 25 de maio de 2021. O Promotor de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes Neto foi o único inscrito. O requerimento do Candidato foi instruído mediante cópias de peças Processuais, certidões e documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas na respectiva Promotoria onde atua (documentos visualizados pelo Sistema eletrônico de remoção e promoção - SERP), em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 005/2011-CSMP. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, o Candidato declarou, expressamente, que está em dia com os serviços e que não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 – CSMP, juntou informações necessárias à aferição de habilitação do Candidato, informando que o candidato não apresentava pendências nos Sistemas: SCPV do Tribunal de Justiça, PROEJ, MPJUD e ARQUIMEDES. O Conselheiro-Relator, após examinar os documentos insertos nos autos e analisar a regularidade procedimental de todos os atos praticados, apresentou Relatório, concluindo pela HABILITAÇÃO do candidato inscrito: Raymundo Napoleão Ximenes Neto. O Relatório também analisou a questão da lista anterior de Remanescentes, tendo sido constatado que, o Promotor inscrito neste processo de promoção não integrou lista de merecimento. Em

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

síntese, este é o RELATÓRIO. Para a formação da lista de merecimento a indicação do meu voto é para o Promotor de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes Neto, levando-se em consideração que a priori, deve-se observar os nomes remanescentes da lista anterior, como dispõe o art. 66, § 3º, da Lei Complementar nº 02/1990. O Promotor de Justiça que ora recebe o meu voto ingressou na carreira do Ministério Público em 03/10/2014, ocupando a 2ª posição no quadro de antiguidade da entrância Inicial, integrando seu primeiro quinto, não tendo sido removido, por permuta, no período de dois anos anteriores à elaboração da lista. Verifica-se, ainda, que o Pleiteante preenche os requisitos objetivos de desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, ressaltando-se a intensa atuação judicial da Promotoria de Justiça onde exerce suas funções, conforme atestado pela Corregedoria-Geral no Relatório Preliminar anexado ao Sistema SERP. O candidato demonstrou sua operosidade, juntando Relatório da última Correição levada a efeito pela Corregedoria Geral na Promotoria de Justiça de Gararu no ano de 2020, onde a atuação do ora postulante na Promotoria de Justiça mencionada foi considerada ótima. O candidato demonstra dedicação ao cargo, atendendo diversas demandas de relevância social e institucional.

No tocante a este critério objetivo o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do ARQUIMEDES uma boa produtividade no período de 11/06/2020 a 11/06/2021, observando-se o princípio da razoabilidade, uma movimentação processual tendo como registro de entrada 799 e de saída 809. Os registros dizem respeito a atuação do candidato em procedimentos judiciais de natureza cível e criminal. Com relação aos procedimentos extrajudiciais, a Corregedoria Geral em seu Relatório Preliminar registra movimentos no Sistema PROEJ no período de 11/06/2020 a 11/06/2021, de 931 (total de trâmites por Promotor de Justiça). Quanto ao requisito objetivo de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios, o candidato apresentou com o seu requerimento Certificados de Participação em alguns Cursos promovidos pela ESMP, sendo comprovado através do Banco de Horas (Cursos de Aperfeiçoamento) instituído pela nova redação dada ao art. 6º, inciso IV, § 2º da Resolução 05/2011, tendo o candidato, alcançado 43 horas no período de 25/05/2020 a 24/05/2021. O Requerente, conforme indicado pela Corregedoria, vem alimentando em dia os Relatórios dos Sistemas a que está submetido. Pelo exposto, encontrando-se, em linhas gerais, aqui definido e fundamentado o merecimento do Candidato, além das informações valiosas que constam nos autos e dos documentos ali ilustrados, VOTO no Promotor de Justiça Raymundo Napoleão Ximenes Neto para integrar a lista para a Promoção para a Promotoria de Justiça de Pacatuba. **5) Conselheiro “Manoel Cabral Machado Neto”**: O candidato é Promotor de Justiça Substituto, encontrando-se designado para atuar, desde 01/01/2021, na 2ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Aracaju, além de exercer, a partir da data de 24/11/2020, o cargo de Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, consoante revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. Registramos que o referido candidato formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça de Pacatuba, oportunidade em que declara a regularidade das suas

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências no período de 06 (seis) meses anterior a este pleito, que não sofrera pena disciplinar no período de 01 (um) ano anterior à elaboração da lista, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 09/2021, bem como nas normas inscritas nos artigos 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 05/2011. Ainda em sede de exame de habilitação do candidato, cumpre realçar que este figura na 2ª posição (2º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68, da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior, situação inclusive reconhecida no Relatório Conclusivo inserto no procedimento administrativo. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Destarte, analisaremos o preenchimento dos requisitos objetivos para promoção dispostos no art. 1º, da Resolução nº 05/2011-CSMP. I - Desempenho, produtividade e presteza nas manifestações processuais e atividades extrajudiciais devidamente comprovados: Consoante informado no Relatório da Corregedoria Geral do Ministério Público, o Promotor de Justiça, ora candidato à vaga na Promotoria de Justiça de Pacatuba, ingressou na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe em 03/10/2014. Ressaltamos que o Postulante oficiou em várias Unidades Ministeriais, como atesta a Planilha de Ocorrências Funcionais. Dos documentos acostados aos autos pelo candidato, em atendimento ao art. 3º da Resolução nº 05/2015-CSMP, extraem-se peças processuais, a exemplo de manifestações nas áreas criminal, eleitoral e de proteção ao patrimônio público, que denotam a dedicação e presteza com que o Promotor de Justiça vem desempenhando o seu labor, notadamente na defesa de direitos difusos e coletivos. Com efeito, cumpre observar que o multicitado candidato movimentou, no período de 11/06/2020 a 11/06/2021, o quantitativo de 529 (quinhentos e vinte e nove) processos, bem como realizou 931 (novecentos e trinta e um) trâmites em procedimentos extrajudiciais, segundo testifica o Relatório da Fase Instrutória, elaborado pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, encartado nos autos procedimentais. É dizer, o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, ante o exercício de suas atribuições junto às Unidades Ministeriais para quais foi designado. II- Número de vezes que já integrou lista de escolha: Analisando o *in folio*, com destaque para o contido no Relatório Conclusivo do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Procurador de Justiça Josenias França do Nascimento, temos que o candidato não figurou em lista pretérita de processo de Promoção por Merecimento. III- Frequência e

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: Segundo relatório do Banco de Horas do Sistema de Gestão de Eventos da Escola Superior do Ministério Público, o candidato participou, no período de 25/05/2020 a 24/05/2021, de cursos de aperfeiçoamento organizados pela Escola Superior, com um total de 86 (oitenta e seis) horas, além do quantitativo de 79,05 (setenta e nove e cinco décimos) de horas em cursos externos, totalizando o importe de 106,05 horas acumuladas. IV- Aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação em área de interesse institucional, que constem em sua ficha funcional: O candidato colacionou ao presente procedimento documentação comprobatória da participação no Curso Mestrado em Direito Constitucional, pelo Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP). De igual sorte, examinando-se a documentação encartada ao procedimento administrativo em exame, constata-se que o candidato também participou de vários eventos de interesse institucional, a exemplo de “Curso de Desmontagem e Montagem de Armamento”, “Workshop Saúde Mental do Servidor”, “Curso on line de Prática Eleitoral para o Ministério Público”, “MP Acadêmico Live – Temas Atuais de Repressão ao Crime Organizado”, “MP Acadêmico Live – Temas Atuais de Direito Processual Civil – Processo Estrutural”, “MP Acadêmico Live – Temas Atuais de Direito Eleitoral”, “Webinário Balística Terminal para Profissionais do Direito”, “O Ministério Público de 2021 – Inovações, Perspectivas e Desafios”, “Violência Doméstica em Tempo de Pandemia”, “O Ministério Público no enfrentamento da pandemia da COVID-19”, “Judicialização da Saúde em Tempos de Pandemia”, “Webinário: Inclusão das pessoas com Síndrome de Down”, “Webinário: A atuação dos Órgãos de Controle durante a Pandemia”, “Webinário: Lei Geral de Proteção de Dados e Atuação do Ministério Público”, “Webinário: Combate ao Abuso e Violência contra Criança e Adolescente – Proteger é dever de todos”, “Webinário: Defesa dos Direitos LGBTQIA+ e o combate à LGBTFOBIA”, dentre outros. V- Publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional que conste em sua ficha funcional: O Requerente comprovou a publicação dos livros intitulados “Sucessão Testamentária no Código Civil” (ISBN: 978-85-7872-081-0) e “A efetividade da prestação jurisdicional à luz das tutelas específicas” (ISBN: 978-85-7872-082-7). Outrossim, destacamos que o candidato obteve o conceito ÓTIMO, na Correição efetuada pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em 10/06/2020, na Promotoria de Justiça de Gararu, além da comprovação de ELOGIO apresentado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, em razão da participação no Grupo de Trabalho da Corregedoria Nacional do Ministério Público (SEI nº 19.00.3002.0005903/2018-91) e no Procedimento de Estudo e Pesquisa nº 9/2017 (SEI nº 19.00.3331.00054/2017-15). VI- Apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios: Conforme se vislumbra no Relatório apresentado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, o Requerente enviou todos os relatórios obrigatórios que tenham pertinência com a respectiva atuação. Ultrapassado este ponto, impende salientarmos que o Requerente preenche os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução nº 05/2011, na medida em que contribui para o aperfeiçoamento dos Órgãos Ministeriais, da legislação,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

organização e administração do Ministério Público, bem assim cumpre as metas estabelecidas em Planejamento Estratégico, com dedicação e proatividade no exercício do cargo. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada Promoção por Merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para integrar a lista, por merecimento, à vaga da Promotoria de Justiça de Pacatuba. Encerrada a votação e atendendo-se ao mandamento legal da Resolução nº 004/2019 – CSMP, do artigo 18, *caput*, da Resolução nº 04/2011-CSMP e do artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP, foi escolhido pelo Conselho Superior, por unanimidade, com 05 (cinco) votos, o Promotor de Justiça Doutor **Raymundo Napoleão Ximenes Neto** para ser promovido, pelo critério de merecimento, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pacatuba. Assim, foi determinado pelo Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o ato de promoção. 2.2

**APRECIÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 25 de maio de 2021, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do “Curso de capacitação I OFICINA TRIBUNAL DO JÚRI – UNCOMP”, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, totalizando 14 (quatorze) pontos, para serem computados no Banco de Horas do Promotor de Justiça Luís Felipe Jordão Vanderley. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento (Gabinete 01)**. GED nº 20.27.0172.0000080/2021-54. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro Relator, Doutor **Rodomarques Nascimento**, para que sejam averbados 14 (quatorze) pontos no Banco de Horas do Promotor de Justiça **Luís Felipe Jordão Vanderley**. 2.3

**APRECIÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 25 de maio de 2021, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas dos cursos: “Curso Adoção familiar e convivência comunitária: Desafios e Perspectivas”, “Curso sobre as Filósofas e o Direito”, “Curso Ecologia em Saída - uma perspectiva filosófica sobre a crise climática”, “Curso sobre os Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e a Atuação da Rede de Controle”, realizados pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, totalizando 18 (dezoito) pontos, para serem computados no Banco de Horas da Promotora de Justiça Márcia Jaqueline Oliveira Santana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento (Gabinete 01)**. GED nº 20.27.0174.0000015/2021-33. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro Relator, Doutor **Rodomarques Nascimento**, para que sejam averbados 18 (dezoito) pontos no Banco de Horas da Promotora de Justiça **Márcia Jaqueline Oliveira Santana**. 2.4 **APRECIÇÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 31 de maio de 2021, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do “Webinário - Seminário PNPC: Orientações Técnicas Para uso do Sistema e Prevenção”, realizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, totalizando 01 (um) ponto, para ser computado no Banco de Horas da Promotora de Justiça Carla Rocha Barreto Hora de Lima. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento (Gabinete**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**01).** GED nº 20.27.0038.0000015/2021-36. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro Relator, Doutor **Rodomarques Nascimento**, para que seja averbado 01 (um) ponto no Banco de Horas da Promotora de Justiça **Carla Rocha Barreto Hora de Lima. 2.5 APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 25 de maio de 2021, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do evento “Política, Corrupção e Máfia: da operação mãos limpas na Itália à reflexão para os dias atuais”, realizado pela Accademia Juris Roma, totalizando 02 (dois) pontos, para serem computados no Banco de Horas do Promotor de Justiça Rogério Ferreira da Silva. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. GED nº 20.27.0117.0000050/2021-40. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, para que sejam averbados 02 (dois) pontos no Banco de Horas do Promotor de Justiça **Rogério Ferreira da Silva. 2.6 APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 25 de maio de 2021, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do "Webinário LGPD e Resoluções CNMP", realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, totalizando 14 (quatorze) pontos, para serem computados no Banco de Horas da Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. GED nº 20.27.0218.0000038/2021-13. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, para que sejam averbados 14 (quatorze) pontos no Banco de Horas da Promotora de Justiça **Sílvia Leal Albuquerque. 2.7 APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 20 de maio de 2021, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do “Curso de capacitação I OFICINA TRIBUNAL DO JÚRI – UNCMP”, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, totalizando 14 (quatorze) pontos, para serem computados no Banco de Horas da Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. GED nº 20.27.0218.0000037/2021-40. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, para que sejam averbados 14 (quatorze) pontos no Banco de Horas da Promotora de Justiça **Sílvia Leal Albuquerque. 2.8 APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 01 de junho de 2021, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do evento "Acesso à Justiça - Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento", realizado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, totalizando 3,5 (três vírgula cinco) pontos, para serem computados no Banco de Horas da Promotora de Justiça Sílvia Leal Albuquerque. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**. GED nº 20.27.0218.0000043/2021-72. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

por unanimidade, o relatório da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, para que sejam averbados 3,5 (três vírgula cinco) pontos no Banco de Horas da Promotora de Justiça **Silvia Leal Albuquerque**. **2.9 APRECIACÃO** do Parecer jurídico/técnico, datado de 20 de maio de 2021, da lavra do Diretor-Geral da ESMP, Doutor Newton Silveira Dias Júnior, sobre o pedido de averbação de horas do “**Curso de Especialização em Criminalidade Organizada e Tráfico de Drogas**”, realizado pela Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, em parceria com a Associação Sergipana do Ministério Público (ASMP), totalizando 48 (quarenta e oito) pontos, para serem computados no Banco de Horas do Promotor de Justiça **Laelson Alcântara de Pontes Filho**. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**. **GED nº 20.27.0272.0000057/2021-48**. O Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**, para que sejam averbados 48 (quarenta e oito) pontos no Banco de Horas do Promotor de Justiça **Laelson Alcântara de Pontes Filho**. **2.10 APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **recurso** interposto contra a decisão de arquivamento da **Notícia de Fato PROJ nº 56.21.01.0030** - 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Juliane Santos Melo e Prefeitura de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes** (Improvemento do Recurso – Homologação do arquivamento). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro Relator, Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, pelo improvemento do Recurso com a Homologação da promoção de arquivamento. **2.11 APRECIACÃO**, discussão e julgamento do **Inquérito Civil PROJ nº 16.20.01.0141** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do MPSE e SEDUC. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Conversão em Diligência)**. Inicialmente o Presidente do CSMP informou aos Conselheiros que o Inquérito Civil Proej nº **16.20.01.0141** foi retirado de pauta da 11ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de junho de 2021. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o relatório do Conselheiro Relator, Doutor **Eduardo Barreto d'Avila Fontes**, pela conversão do julgamento em diligência e firmou entendimento no sentido de que após o retorno das diligências dos Inquéritos Cíveis Proej nºs **16.20.01.0141, 16.20.01.0090, 16.20.01.0091 e 16.20.01.0135** os Conselheiros poderiam suscitar prevenção e a Secretaria do CSMP encaminharia os referidos Inquéritos Cíveis ao Conselheiro Relator que se manifestou primeiro. **2.12 COMUNICACÃO** formulada através de Ofício s/nº, datado de 31 de maio de 2021, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Jarbas Adelino Santos Júnior**, informando que houve a celebração de acordo de não persecução cível, no bojo do processo judicial nº 201710301175, referente a **Notícia de Fato nº 17.21.01.0013**, havendo o referido acordo sido devidamente encaminhado ao Juízo Competente

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

para fins de homologação. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. **2.13 COMUNICAÇÃO** formulada através de Ofício s/nº, datado de 31 de maio de 2021, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor **Jarbas Adelino Santos Júnior**, informando que houve a celebração de acordo de não persecução cível, no bojo do processo judicial nº 201710300316, referente a **Notícia de Fato nº 17.21.01.0034**, havendo o referido acordo sido devidamente encaminhado ao Juízo Competente para fins de homologação. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. **2.14. COMUNICAÇÃO** referente aos **Arquivamentos Sumários** dos Procedimentos Administrativos a seguir relacionados, nos termos do art. 46, parágrafo único, da Resolução n.º 008/2015 do CPJ/SE: Proejs nºs: 46.18.01.0044, 31.20.01.0035, 55.20.01.0023, 22.19.01.0102, 10.20.01.0729, 18.19.01.0029, 31.21.01.0004, 103.19.01.0010, 22.19.01.0108, 22.20.01.0058, 24.21.01.0026, 38.20.01.0046, 38.19.01.0179, 38.21.01.0009, 38.20.01.0052 e 43.19.01.0023. O Conselho Superior do Ministério Público fora cientificado. **2.15. COMUNICAÇÕES** referentes às **prorrogações** dos prazos dos Procedimentos relacionados: 97.18.01.0016, 05.18.01.0123, 68.17.01.0010, 34.18.01.0028, 66.17.01.0038, 04.15.01.0095, 04.16.01.0005, 56.21.01.0019, 56.21.01.0022, 56.21.01.0023, 05.19.01.0124, 14.18.01.0012, 05.19.01.0148, 05.21.01.0042, 05.19.01.0080, 05.20.01.0272, 67.10.01.0053, 73.20.01.0383 e 67.10.01.0053. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. **2.16. APRECIACÃO**, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: **1. Procedimento Preparatório PROEJ nº 06.20.01.0003** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Câmara Municipal de Japaratuba, outros e “a identificar”. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). **2. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0127** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Anônima e Escola e Hotelzinho Santa Clara de Assis. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). **3. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0099** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Laonte Gama da Silva e SEMED. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). **4. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0117** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Márcia Goes Ribeiro e SEDUC. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). **5. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0018** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, 1 de 10 especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: SINDIPEMA, Prefeitura de Aracaju e SEMED. Relatoria

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

do Gabinete 1 (Homologação). **6. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0258** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). **7. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0269** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). **8. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0277** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). **9. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0281** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). **10. Inquérito Civil PROEJ nº 42.19.01.0027** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto/SE. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). **11. Procedimento Preparatório PROEJ nº 42.20.01.0125** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Anônimo e Prefeitura Municipal de Lagarto e Secretária Municipal de Educação. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). **12. Inquérito Civil PROEJ nº 65.18.01.0021** - Promotoria de Justiça de Carira. Interessados: 2 de 10 Ministério Público do Estado de Sergipe e Câmara de Vereadores de Carira. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação). **13. Procedimento Preparatório PROEJ nº 38.21.01.0007** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Prefeito do Município de Itabi. Relatoria do Gabinete 1 (Homologação com Remessa a Outro Ramo). **14. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0206** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, Escola Estadual Bilac Pinto e SEDUC. Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência). **15. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0273** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência). **16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 76.20.01.0025** - Promotoria de Justiça de Malhador. Interessados: Delegacia de Polícia Civil de Moita Bonita e Conselho Tutelar de Moita Bonita. Relatoria do Gabinete 1 (Conversão em Diligência). **17. Inquérito Civil PROEJ nº 10.21.01.0120** -

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: PROCON Municipal de Aracaju e Doce Lar - Shopping da Utilidade. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). **18. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0070** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe- 8ª Vara Criminal de Aracaju e Secretária de Segurança Pública do Estado de Sergipe. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). **19. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0150** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: 8ª Vara Criminal de Aracaju e COGERP. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). **20. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0094** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Jorge de Jesus Santos e Secretaria Municipal de Educação. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). **21. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0036** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Escolinha Frei Damião. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). **22. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0270** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). **23. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0274** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). **24. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0278** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). **25. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0282** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). **26. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0424** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, 4 de 10 especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). **27. Inquérito Civil PROEJ nº 16.20.01.0088** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Igo José de Azevedo Soares, Andrea Santos Ribeiro (diretora), Centro de Excelência Professor José Carlos de Souza e SEDUC. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação).

**28. Inquérito Civil PROEJ nº 29.17.01.0045** - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Prefeitura e Câmara de Vereadores de Itabaianinha. Relatoria do Gabinete 2 (Homologação). **29. Inquérito Civil PROEJ nº 10.19.01.0132** - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Anônimo, outros, médicos e Empresas OPME. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência).

**30. Inquérito Civil PROEJ nº 16.20.01.0090** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe – Ouvidoria do MP/SE e SEDUC. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência). **31. Inquérito Civil PROEJ nº 16.20.01.0135** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do MPSE e SEDUC. Relatoria do Gabinete 2 (Conversão em Diligência).

**32. Inquérito Civil PROEJ nº 06.19.01.0022** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Weverton Xavier dos Santos e Município de Pirambu. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). **33. Procedimento Preparatório PROEJ nº 06.20.01.0019** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Moradores do Povoado Várzea Verde e Usina Taquari. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).

**34. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0019** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ingrid Maria Vieira Santo, Roberta Lima Santos e EMEI Joana Maria da Silva. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). **35. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0056** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e “Escolinha Mundo da Imaginação”. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).

**36. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0128** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Josenildo Beserra e SEDUC. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). **37. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0266** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).

**38. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0271** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação).

**39. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0275** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). **40. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0283** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). **41. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0370** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Sob sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e SEMED. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). **42. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0435** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Instituto Dom Fernando Gomes. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). **43. Inquérito Civil PROEJ nº 29.18.01.0023** - Promotoria de Justiça de Itabaianinha. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Sidney Servulo. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). **44. Inquérito Civil PROEJ nº 37.18.01.0094 (01 volume e 01 anexo)** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Prefeitura Municipal de Propriá/SE e Prefeitura Municipal de Telha/SE. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). **45. Inquérito Civil PROEJ nº 50.19.01.0033** - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus e Município de Itabaiana. Relatoria do Gabinete 3 (Homologação). **46. Inquérito Civil PROEJ nº 16.15.01.0121** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Lenaldo da Silva. Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência). **47. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0279** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência). **48. Inquérito Civil PROEJ nº 16.20.01.0091** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete 3 (Conversão em Diligência).

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**49. Inquérito Civil PROEJ nº 05.19.01.0152** - 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural, e dos Serviços de Relevância Pública ligados ao Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural. Interessados: Anônimo e Proprietário do Imóvel. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). **50. Inquérito Civil PROEJ nº 06.19.01.0077** - Promotoria de Justiça de Japarutuba. Interessados: Disque 100 e Conselho Tutelar de São José. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). **51. Procedimento Preparatório PROEJ nº 15.19.01.0018** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: Ministério Público de Sergipe e 3ª Divisão DHPP. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). **52. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0109** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe, EMEI João Batista Douglas de Souza e SEMED. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). **53. Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0171** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Cleide Gomes dos Santos, Escola Estadual 08 de Maio e SEED. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). **54. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0267** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). **55. Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0280** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SEDUC. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). **56. Inquérito Civil PROEJ nº 37.19.01.0098** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Domingos dos Santos Neto e Município de Telha/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). **57. Procedimento Preparatório PROEJ nº 37.20.01.0020** - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Município de Malhada dos Bois/SE. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). **58. Inquérito Civil PROEJ nº 58.19.01.0069** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Vanessa Araujo Tenório e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relatoria do Gabinete da Corregedoria-Geral (Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis constantes dos itens “1”, “2”, “3”, “4”, “5”, “6”, “7”, “8”, “9”, “10”, “11”, “12”, “17”, “18”, “19”, “20”, “21”, “22”, “23”, “24”, “25”, “26”, “27”, “28”, “32”, “33”, “34”, “35”, “36”, “37”, “38”, “39”,

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

“40”, “41”, “42”, “43”, “44”, “45”, “49”, “50”, “51”, “52”, “53”, “54”, “55”, “56”, “57” e “58” foram arquivados, por unanimidade. Em relação ao procedimento do item “13”, Proej nº 38.21.01.0007, o Conselheiro, Doutor **Eduardo Barreto d’Avila Fontes**, pediu *vista* do referido procedimento. Em relação aos procedimentos dos itens “14”, “15” e “16” o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos do Conselheiro Relator, Doutor **Rodomarques Nascimento**, que se manifestou pelas conversões do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos dos itens “29”, “30” e “31” o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos da Conselheira Relatora, Doutora **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça**, que se manifestou pelas conversões do julgamento em diligência. Em relação ao procedimento do item “44” o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Suplente, Doutor **Celso Luis Dórea Leó**, que foi ratificado pela Conselheira titular, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, pela homologação da promoção de arquivamento. Em relação aos procedimentos dos itens “46”, “47” e “48” o Conselho Superior do Ministério Público acompanhou, por unanimidade, os votos da Conselheira Relatora, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, que se manifestou pelas conversões do julgamento em diligência. **3. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS, SEM HOMOLOGAÇÃO** Com base no **ASSENTO nº 16** do Conselho Superior do Ministério Público, datado de 27 de janeiro de 2015, foram cientificadas ao CSMP as Decisões Monocráticas, sem homologação dos Procedimentos Preparatórios e dos Inquéritos Cíveis a seguir relacionados: **01 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.19.01.0046** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias de Aracaju. Interessados: Dr. Odil Silva Oliveira e Autoridade Policial lotado na 8ª Delegacia Metropolitana de Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques do Nascimento (Gabinete 1)**. **02 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.19.01.0234** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Anônimo, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e Jorge Luiz dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento (Gabinete 1)**. **03 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.18.01.0110** - 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Defesa dos Direitos à Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), Técnica e Profissionalizante e a Educação Inclusiva. Interessados: Carlos Matheus Santana Januário e Pedro Malta. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento (Gabinete 1)**. **04 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 15.19.01.0111** - 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Questões Agrárias. Interessados: 9ª Vara Criminal e Delegacia Plantonista. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Celso Luis Dória Leó (Gabinete 3)**. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. **4.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Diário Oficial Eletrônico – DOFe  
**ESTADO DE SERGIPE**

**Diário n. 1321 de 16 de julho de 2021**

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**COMUNICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÕES MONOCRÁTICAS DE**

**ARQUIVAMENTOS** Com base nos ASSENTOS n<sup>os</sup> 02, 04, 05, 05-A, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, ASSENTO n<sup>o</sup> 13, datado de 26 de agosto de 2014 e ASSENTO n<sup>o</sup> 24, datado de 25 de março de 2021, fora cientificado ao CSMP o arquivamento do Inquérito Civil a seguir relacionado:

**01 - Inquérito Civil PROEJ n<sup>o</sup> 06.20.01.0001** - Promotoria de Justiça de Japaratuba. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe e "a identificar". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor **Rodomarques Nascimento (Gabinete 1)**. O Conselho Superior fora devidamente cientificado. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior, declarou encerrada a Sessão. Eu,

\_\_\_\_\_, **Etélio de Carvalho Prado Junior**, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.